



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Assunto: Defesa em Multa Migratória

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RN**

Processo: **08420.003524/2018-51**

Interessado: **CESAR SUAREZ MAEDA**

1. Trata-se de defesa contra auto de infração que impôs multa de R\$ 3500,00 por excesso de 35 dias de permanência em território nacional após o prazo migratório concedido.
2. Da análise dos argumentos apresentados tenho que não é suficiente a justificativa do estrangeiro de que somente tomou ciência de que havia excedido tal prazo, quando lhe foi solicitado o passaporte por ocasião de visita a casa de câmbio. O descuido não pode ser aceito como argumento no presente caso ("O Direito não socorre a quem dorme").
3. De outra banda, embora as alegações de que a esposa estaria em tratamento médico, há somente um atestado psicológico emitido por profissional brasileiro afirmando tal situação, produzido um dia após a autuação que ora se analisa, o que faz inferir que o documento foi solicitado somente para os fins visados nesta defesa, gerando dúvida quanto à real necessidade de permanência no país após vencido o prazo de estada.
4. Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido, mantendo os termos do Auto de Infração e Notificação.
5. Comunique-se.
6. Natal, 04/03/2020.

MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA
Delegado de Polícia Federal
Ch/Substituto/DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/03/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14031194** e o código CRC **5586FF08**.